



PARECER Nº 03 , DE 2014 CEF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.872, de 2014, que autoriza o aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.872, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 86/2014-GAG.

A proposição autoriza o Poder Executivo a realizar o aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB até o valor de R\$ 1.037.740.247,52 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Os arts. 2º e 3º do Projeto cuidam respectivamente das cláusulas de vigência e de revogação da Lei.

Na justificção, o Presidente da CAESB informa que, a fim de implantar diversos projetos estruturantes voltados para a infraestrutura de saneamento básico, o GDF contratou operações de crédito (fonte de recursos FGTS), devidamente autorizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; celebrou termos de compromisso com o Governo Federal para o repasse do Orçamento Geral da União; e alocou nas leis orçamentárias distritais os recursos correspondentes às contrapartidas aos financiamentos e aos repasses de recursos federais.

Para a realização dos objetos dos contratos de financiamento e dos termos de compromissos já celebrados, faz-se necessário o aumento do capital as aludida empresa estatal. Registre-se que, segundo o art. 1º, § 2º, do Projeto, o aumento de capital proposto será aplicado pela CAESB exclusivamente na realização dos aludidos investimentos previstos nos contrato de financiamento e termos de compromisso firmados pelo GDF.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

O PL n.º 1.872/2014 autoriza o Poder Executivo a realizar o aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB até o valor de R\$ 1.037.740.247,52 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Esse aumento de capital, conforme consta da justificção do projeto, objetiva implantar diversos projetos estruturantes voltados para a infraestrutura de saneamento básico, a exemplo dos Sistemas Produtores de Água Corumbá e Paranoá.

Nos termos do art. 1º, § 2º, da proposição, o aumento de capital proposto deve ocorrer exclusivamente para a execução do conjunto de obras de saneamento básico contratados pelo Governo do Distrito Federal junto aos órgãos e agentes financeiros da União.

De acordo com o art. 1º, § 3º, O GDF deve alocar, na Lei Orçamentária Anual, conforme cronograma de execução do conjunto de obras referenciado no § 2º, os recursos necessários à sua realização por meio do aumento de capital da CAESB.

Finalmente, por força do art. 1º, § 4º, as fontes dos recursos para o referido aumento de capital são: os financiamentos e os repasses da União para o conjunto das obras; bem como os recursos do Tesouro do DF a título de contrapartidas, reajustamentos e aditivos necessários à conclusão dos objetos contratados.

Das normas acima referidas constata-se que o PL n.º 1.872/2014 limita-se a autorizar o Poder Executivo a aumentar o capital social de empresa pública do Distrito Federal, a CAESB, nos termos do art. 19, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Esse aumento de capital, a ser suportado tanto por repasse de verbas federais, quanto por recursos do Tesouro do DF, será objeto de dotações orçamentárias específicas nas leis orçamentárias anuais, conforme o cronograma de execução das respectivas obras públicas, nos termos do art. 1º, § 3º, do projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Este último aspecto é suficiente para concluirmos pela admissibilidade financeiro-orçamentária do PL n.º 1.872/2014, além do que não se vislumbrou ofensas à legislação federal e distrital de finanças públicas, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.872, de 2014**, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, de de 2014.


Deputado **RÔNEY NEMER**

Relator